



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL-CPS 023/2024 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**
– **OVG** E **MIX GERADORES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MIX GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 153, s/n, Qd. CH 7, Lt. 20, Sala 03, Chácara Retiro, Goiânia- GO, CEP 74.620-425, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.203.378/0001-68, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **Valdinei Alves da Rocha**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº xx111xx - SESP/GO e CPF nº xxx.792.591-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº **202400058003883**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no serviço de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica, movidos à diesel, conforme potências indicadas na tabela de especificações técnicas, incluindo transporte, montagem, desmontagem, operação e manutenção corretiva e preventiva, mão de obra, insumos, QTA, combustíveis e acessórios para seu funcionamento,

para atender o Projeto Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas - Edição 2024, no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e no Ginásio Goiânia Arena, ambos localizados em Goiânia-GO, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 084/2024 – CPAS/GPCOM/GCEV (63474579) e Edital nº 104/24 (63897159).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003883, especialmente o Termo de Referência nº 084/2024 – CPAS/GPCOM/GCEV (63474579) e Edital nº 104/24 (63897159), Proposta da Negociada da Contratada (64663159) e Documentação Complementar (65170659).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Descrição e características:

PROJETO NATAL DO BEM – 1ª E 2ª ETAPAS (EDIÇÃO 2024) – NO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER (CCON) E NO GINÁSIO GOIÂNIA ARENA (GGA)							
PERÍODO: DE 14/11/2024 A 05/01/2025 NO CCON E DIA 15/12/2024 NO GGA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	POTÊNCIA (PRIME)	LOCAL/ PERÍODO/ DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p>a) Equipamentos: Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico, para atuação em stand by e utilização em caso de falha na alimentação da concessionária.</p> <p>b) Motor: diesel injeção direta, turbo alimentado, 6 cilindros em linha; potencia standby by 507 kVA, Potência Prime de 455 KVA, rotação de 1800 rpm; Sistema de Arrefecimento liquido com radiador tropical, ventilador soprante e bomba centrifuga; filtros de ar tipo seco com elemento substituível, lubrificação em cartucho substituível, combustível tipo descartável: sistema elétrico de 24Vcc, dotado de alternador para carga da bateria; sistema de proteção termômetro, provocando parada do motor nos casos de superaquecimento da agua de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.</p> <p>c) Alternador: Síncrono, trifásico, brushless (sem escovas), especial para carga deformantes, com regulador eletrônico de tensão; Potência em Standby de 625 KVA ou Potência Prime de 569 kVA, Tensão 380/220VCA com 60Hz de frequência; ligação tipo estrela com neutro acessível; grau de proteção IP-23; classe de isolamento H; regulador de tensão para +/- 1% em toda a faixa de carga, totalmente automático, blindagem de ruído – até 70 decibéis na distância de 4 metros, reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária de 10 horas.</p> <p>d) Painel de controle: fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; Controle e nível de emissão de poluentes.</p> <p>e) Acessórios: Cada Grupo Gerador deverá incluir: 100 metros de cabos anti-chamas, para cada “fase” e para o “Neutro”, sendo a bitola mínima de 185 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de</p>	SERVIÇO	01	455 KVA	CCON 05/11/24 a 05/01/25 62 diárias	R\$650,00	R\$ 40.300,00

	<p>conservação; bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação. Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento.</p> <p>f) Hora Improdutiva (HI): Período de utilização do gerador em modo <i>stand by</i>, sem funcionamento na rede, onde deverão ser computados pelo fornecedor, para fins de precificação, os testes de partida e funcionamento, as manutenções corretivas e preventivas no equipamento, as verificações e substituições de peças danificadas e demais itens para o funcionamento do equipamento.</p>						
	<p>Hora Produtiva (HP): Período de utilização do gerador a plena carga onde deverão ser computados pelo fornecedor, para fins de precificação, o consumo de combustível para o fornecimento pleno da energia elétrica dimensionada, as manutenções corretivas e preventivas no equipamento, as verificações e substituições de peças danificadas e demais itens para o funcionamento do equipamento.</p>	Horas	70	455 KVA	CCON	R\$ 440,00	R\$ 30.800,00
02	<p>a) Equipamentos: Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico</p> <p>b) Motor: diesel injeção direta, turbo alimentado, 6 cilindros em linha; Potencia Standby by 307 kVA, Potência Prime 225 kVA, rotação de 1800 rpm; Sistema de Arrefecimento liquido com radiador tropical, ventilador soprante e bomba centrífuga; filtros de ar tipo seco com elemento substituível, lubrificação em cartucho substituível, combustível tipo descartável: sistema Elétrico de 24Vcc, dotado de alternador para carga da bateria; sistema de proteção termômetro, provocando parada do motor nos casos de superaquecimento da agua de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.</p> <p>c) Alternador: Síncrono, trifásico, brushless (sem escovas), especial para carga deformantes, com regulador eletrônico de tensão; Potência em Standby de 313 KVA ou Potência Prime de 281 kVA, Tensão 380/220VCA com 60Hz de Frequência; ligação tipo estrela com neutro acessível; Grau de proteção IP-23; Classe de isolamento H; Regulador de tensão para +/- 1% em toda a faixa de carga, totalmente automático, blindagem de ruído – Até 70 decibéis na distância de 4 metros, Reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária 10 horas</p> <p>d) Painel de controle: fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela Produção e/ou Fiscalização; Controle e nível de emissão de poluentes,</p> <p>e) Acessórios: cada grupo gerador deverá incluir: 100 metros de cabos anti-chamas, para cada “fase” e para o “Neutro”, sendo a bitola mínima de 95mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação. Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento.</p> <p>f) Hora Improdutiva (HI): período de utilização do gerador em modo <i>stand by</i>, sem funcionamento na rede, onde deverão ser computados pelo fornecedor, para fins de precificação, os testes de partida e funcionamento, as manutenções corretivas e preventivas no</p>	SERVIÇO	01	225 KVA	CCON De 05/11/24 a 05/01/25 62 diárias	R\$ 560,00	R\$ 34.720,00

	equipamento, as verificações e substituições de peças danificadas e demais itens para o funcionamento do equipamento.						
	Hora Produtiva (HP): período de utilização do gerador a plena carga onde deverão ser computados pelo fornecedor, para fins de precificação, o consumo de combustível para o fornecimento pleno da energia elétrica dimensionada, as manutenções corretivas e preventivas no equipamento, as verificações e substituições de peças danificadas e demais itens para o funcionamento do equipamento.	HORAS	70	225 KVA	CCON	R\$ 210,00	R\$ 14.700,00
03	<p>a) Equipamentos: Grupo Gerador Silenciado Cabinado e com Container de Isolamento Acústico</p> <p>b) Motor: diesel injeção direta, turbo alimentado, 6 cilindros em linha; potencia standby by 307 kVA, potência Prime 225 kVA, rotação de 1800 rpm; sistema de arrefecimento liquido com radiador tropical, ventilador soprante e bomba centrífuga; filtros de ar tipo seco com elemento substituível, lubrificação em cartucho substituível, combustível tipo descartável: sistema elétrico de 24Vcc, dotado de alternador para carga da bateria; sistema de proteção termômetro, provocando parada do motor nos casos de superaquecimento da agua de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.</p> <p>c) Alternador: síncrono, trifásico, brushless (sem escovas), especial para carga deformantes, com regulador eletrônico de tensão; potência em standby de 313 KVA ou potência Prime de 281 kVA, tensão 380/220VCA com 60Hz de frequência; ligação tipo estrela com neutro acessível; grau de proteção IP-23; classe de isolamento H; regulador de tensão para +/- 1% em toda a faixa de carga, totalmente automático, blindagem de ruído – até 70 decibéis na distância de 4 metros, reservatório de combustível com tamanho mínimo o suficiente para atender a uma diária 10 horas</p> <p>d) Painel de controle: fácil visualização dos comandos (voltímetro, amperímetro, frequencímetro, termômetro, contador de horas e etc.) nos momentos de checagem pela produção e/ou fiscalização; controle e nível de emissão de poluentes,</p> <p>e) Acessórios: cada grupo gerador deverá incluir: 100 metros de cabos anti-chamas, para cada “fase” e para o “Neutro”, sendo a bitola mínima de 95 mm², com pontas devidamente demarcadas e terminais compatíveis com o equipamento. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação; bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo; extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação. Ferramentas para eventuais manutenções no local do evento.</p> <p>f) Hora Improdutiva (HI): Período de utilização do gerador em modo <i>stand by</i>, sem funcionamento na rede, onde deverão ser computados pelo fornecedor, para fins de precificação, os testes de partida e funcionamento, as manutenções corretivas e preventivas no equipamento, as verificações e substituições de peças danificadas e demais itens para o funcionamento do equipamento.</p>	SERVIÇO	01	225 KVA	GGA 14/12/24 a 15/12/24 02 diárias	R\$1.516,50	R\$ 3.033,00
	Hora Produtiva (HP): Período de utilização do gerador a plena carga onde deverão ser computados pelo fornecedor, para fins de precificação, o consumo de combustível para o fornecimento pleno da energia elétrica dimensionada, as manutenções corretivas e	HORAS	08	225 KVA	GGA		

preventivas no equipamento, as verificações e substituições de peças danificadas e demais itens para o funcionamento do equipamento.					R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
--	--	--	--	--	------------	--------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	LOCAL/ PERÍODO / DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL
04	Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante a realização do evento.	SERVIÇO	01	ESPLANADA / PALÁCIO DA MÚSICA (CCON) De 05/11/24 a 05/01/25 62 diárias	R\$ 150,00	R\$ 9.300,00
05	Serviços Técnicos de Manutenção de Gerador de Energia: Mão de Obra Especializada para manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes de acionamento, atuação no equipamento em ocorrências de queda de energia, desligamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento das instalações elétricas através da geração de energia, durante a realização do evento.	SERVIÇO	01	GGA De 14/12/24 a 15/12/24 02 diárias	R\$ 150,00	R\$ 300,00

VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO	R\$ 87.653,00
VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO CONSIDERANDO FRANQUIAS DE HORAS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS	R\$ 134.833,00

2.2. A prestação de serviços deverá ocorrer da seguinte forma:

2.2.1. 1ª Etapa: De 05 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, em Goiânia-GO (Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória, Goiânia - GO). O técnico deverá estar presente no local durante a realização do evento, conforme subitem 3.1.4.1., 3.4.5.1. e 3.4.5.2.

2.2.2. 2ª Etapa: Nos dias 14 a partir das 08h e 15 de dezembro de 2024, no Ginásio Goiânia Arena (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO). O técnico deverá estar presente no local durante a realização do evento, conforme subitem 3.1.4.2.

2.3. A prestação dos serviços totalizam 62 (sessenta e duas) diárias no CCON e 02 (duas) diárias no GGA, considerando a 1ª e 2ª Etapas, observando-se as condições deste ajuste e respectivo Termo para a execução dos mesmos.

2.4. As horas produtivas somente serão pagas no caso de acionamento do grupo gerador, por falta de energia elétrica, durante o período da utilização (horas produtivas) e a nota fiscal deverá estar em separado dos demais serviços.

2.5. Os grupos geradores deverão permanecer em 'stand by', e em caso de uso, a fatura e a respectiva nota fiscal com os valores referentes deverão ser apresentadas em separado.

2.5.1. A Contratada deverá disponibilizar técnico de manutenção nos locais, durante os dias e horários dos eventos.

2.5.2. A Contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços, objeto do presente Termo, antes do início da instalação/montagem, com ônus incluso no valor da presente contratação.

2.5.3. O cabeamento elétrico deverá ser feito utilizando cabos EPR/XLPE - 0,6/1KV - 90° C, anti-chamas, limitados a 70% da capacidade de condução de corrente do cabo.

2.5.4. Cada Grupo Gerador deverá incluir:

a) 100 metros de cabos EPR/XLPE - 0,6/1KV - 90° C, anti-chamas, para cada "fase" e para o "Neutro", sendo as bitolas adequadas à capacidade de cada grupo gerador. Os cabos não deverão ter emendas ou remendos e devem estar em bom estado de conservação;

b) bacia de contenção, em caso de reservatório de combustível externo;

c) extintor de incêndio e demais materiais de segurança exigidos pela legislação;

d) quadro de Transferência Automática, para partida automática do gerador em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica;

e) silenciador interno.

2.5.5. A Contratada fica responsável pelo transporte e abastecimento de combustível dos geradores, operadores, além de extintores de incêndio exigíveis, sendo que as quantidades e localização poderão ser alteradas pelo Corpo de Bombeiros.

2.6. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição, em caso de necessidade.

2.7. Em caso de necessidade de utilização, estimamos a média de 70 (setenta) horas de uso para cada grupo gerador instalados no CCON e 08 (oito) horas de uso para o grupo gerador instalado no GGA.

2.8. As datas citadas nesse ajuste poderão sofrer alterações, conforme deliberações da Contratante e, neste caso, a Contratada será comunicada antecipadamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ASPECTOS GERAIS:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em consonância com os prazos e datas de montagem, execução e desmontagem indicados em cronograma previamente aprovado e disponibilizado pela OVG, devendo:

3.1.2. **Os grupos geradores referentes aos itens 01 e 02 deverão ser entregues e instalados no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácara Alto da Glória em Goiânia - GO, e posicionados em local direcionado por funcionário**

designado pela OVG, até o dia 05/11/2024, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG, até as 13 horas.

3.1.2.1. A retirada/desmobilização dos objetos referentes aos itens 01 e 02 deverá ocorrer a partir do dia 06/01/2025, às 08 horas, devendo ser finalizada até às 17 horas do dia 07/01/2025.

3.1.3. **O grupo gerador referente ao item 03 deverá ser entregue e instalado no Ginásio Goiânia Arena (GGA), Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás em Goiânia e posicionado em local direcionado por funcionário designado pela OVG, no dia 14/12/2024 a partir das 08 horas, devendo ser entregues ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG, até às 11 horas.**

3.1.3.1. A retirada/desmobilização do objeto referente ao item 03 deverá ocorrer no dia 15/12/2024 a partir das 14 horas, devendo ser finalizada no mesmo dia.

3.1.4. A realização dos eventos se dará nas seguintes datas e horários:

3.1.4.1. 1ª Etapa: No Centro Cultural Oscar Niemeyer, de 14 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, com exceção das segundas-feiras (18/11, 25/11, 02/12, 09/12, 16/12 e 30/12/24), no período das 18h às 23h. Na segunda-feira, dia 23/12/2024, o evento funcionará normalmente.

3.1.4.2. 2ª Etapa: No Ginásio Goiânia Arena no dia 15 de dezembro de 2024, no período das 08h às 13h.

3.1.5. As instalações deverão seguir as orientações da OVG, o cronograma previamente aprovado e o projeto do Natal do Bem – Edição 2024, tanto no CCON quanto no Goiânia Arena.

3.1.6. É imprescindível que os objetos desta contratação estejam à disposição e prontos para uso nas datas especificadas.

3.1.7. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deveram seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem 1ª e 2ª Etapas (Edição 2024).

3.1.8. Todos os itens, objeto desta contratação, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade.

3.1.9. Disponibilizar em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.1.9.1. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes;

3.1.9.2. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança;

3.1.9.3. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e

segurança.

3.1.10. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.1.10.1. Após a assinatura do contrato, o cronograma de execução de montagem geral do Projeto Natal do Bem - Edição 2024 será compartilhado pela Contratante com a empresa Contratada, indicando a data de início e fim de cada atividade que será realizada de forma conjunta. Será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).

3.1.11. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos e "safety cable", para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos.

3.1.12. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de toda instalação e montagem constante neste Termo, sem ônus adicionais solicitados posteriormente a OVG.

3.1.12.1. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução.

3.1.13. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e potências conforme projeto do evento Natal do Bem - Edição 2024. Qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.

3.1.13.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.1.14. Executar proteção com rampas 'passa cabos', com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, em todos os locais onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão, visando a segurança de todos durante o Evento.

3.2. DA EXECUÇÃO:

3.2.1. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.2.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.2.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

- 3.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 3.2.5. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON e do Ginásio Goiânia Arena, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural.
- 3.2.6. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.
- 3.2.7. Fica a CONTRATADA responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.
- 3.2.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 3.2.9. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO O QUAL É OBJETO DO PRESENTE TERMO.
- 3.2.10. INCLUSIVE A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SOFTWARES NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.
- 3.2.11. **Será de responsabilidade da CONTRATADA a fixação dos equipamentos, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

3.3. DA MÃO DE OBRA:

- 3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.
- 3.3.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá indicar funcionários para serem os contatos diretos com a OVG, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.
- 3.3.4. A equipe de serviço será composta por profissionais qualificados e especializados, cuja função será executar, conforme demanda da CONTRATANTE, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2024.
- 3.3.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

- 3.3.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.3.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.
- 3.3.8. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar a capacitação dos colaboradores que a CONTRATADA julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.
- 3.3.9. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 3.3.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

3.4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.4.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 3.4.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos decorativos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.
- 3.4.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias das 00:00 hs às 06:00 hs com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Executivo Natal do Bem Edição 2024 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos decorativos e seus componentes.**

3.4.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição dos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças, tais como: equipamentos, abraçadeiras, conectores, emendas, estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.4.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 14 de Novembro/2024 e 05 de Janeiro/2025, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.**

3.4.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento, a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 min.

3.4.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento, a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas.

3.4.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.4.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: são os representantes da Organização, especialmente designados através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.4.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.4.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.4.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares, capas plásticas e outros que se fizerem necessários.

3.4.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD”, conforme Despacho nº 1027/2024/OVG/DIAF-17233 (63751564).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 134.833,00 (centro e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais)**, conforme proposta

da contratada (64663159).

5.2. Os preços oferecidos serão irrealizáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

6.1.1. Para os **itens 01 e 02**:

6.1.1.1. 1ª parcela: 50% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após montagem dos equipamentos nos locais destinados e ateste da equipe técnica do perfeito funcionamento do mesmo.

6.1.1.2. 2ª parcela: 50% do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos.

6.1.2. Para o **item 03**, o pagamento se dará na totalidade (100%) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a desmontagem dos equipamentos.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (64663159), de sua titularidade:

Banco: ITAÚ

Agência: 0208

Conta corrente: 77914

6.2.1. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.10.1. Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

6.10.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.3. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

8.1.4. Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos;

8.1.5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e Anexo, para que

essa proceda às correções necessárias;

8.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação;

8.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.10. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da CONTRATADA.

8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.12. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.1.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.
- 9.1.4. É importante ressaltar que o evento ocorre em um período chuvoso, com ventos intensos, sendo montada toda a estrutura em um ambiente aberto, o que requer da contratada um melhor dimensionamento das estruturas, contrapesos, amarrações, estaiamento e demais itens de segurança que compõem o elemento decorativo.
- 9.1.5. As estruturas danificadas em decorrência das chuvas, ventos ou demais causas naturais, deverão ser recompostas pela contratada sem nenhum ônus para a OVG.
- 9.1.6. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.1.7. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.8. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta, do Edital e Termo de Referência.
- 9.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.10. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.1.11. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 9.1.12. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, enquanto durar o evento.
- 9.1.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função, podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função.
- 9.1.13. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

- 9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.16. Nomear um coordenador técnico que estará nos eventos responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a se reportar diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato, devendo tomar as providências pertinentes para corrigir as falhas apontadas.
- 9.1.16.1. Este profissional será o contato direto com a OVG, disponível 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo seus telefones (celular) e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.
- 9.1.16.2. Em caso de indisponibilidade ou ausência do coordenador técnico nomeado, a Contratada deverá nomear outro profissional para substituí-lo, com a mesma qualificação ou superior, para desempenhar a respectiva função, disponibilizando todos os contatos necessário em até 02 (duas) horas.
- 9.1.17. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 9.1.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- 9.1.19. Os funcionários que executarão os serviços devem ser profissionais qualificados, podendo ser solicitado pela Organização comprovação de capacitação na área de atuação do colaborador.
- 9.1.20. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.
- 9.1.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- 9.1.22. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da CONTRATADA, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 9.1.23. Credenciar junto a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, os empregados que necessitam adentrar as instalações da CONTRATADA, para prática de qualquer ato necessário

junto aos seus representados.

- 9.1.24. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da CONTRATADA e de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 9.1.25. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.26. Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas neste Contrato.
- 9.1.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 9.1.28. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, durante a prestação do serviço.
- 9.1.29. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 9.1.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 9.1.31. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 9.1.33. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.1.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e colaboradores.
- 9.1.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 9.1.36. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 9.1.37. Dotar as estruturas/equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

- 9.1.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, decorrente de suas atividades, após a execução de serviços.
- 9.1.39. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE.
- 9.1.40. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.
- 9.1.42. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer e do Goiânia Arena, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.
- 9.1.42.1. A OVG poderá fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução dos eventos, ou seja, de 14/11/2024 a 05/01/2025.
- 9.1.43. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.
- 9.1.44. A CONTRATADA deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.1.45. A CONTRATANTE disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da CONTRATADA para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a CONTRATADA ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.
- 9.1.45.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

- 9.1.45.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços, no mesmo estado em que foi entregue, ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.
- 9.1.46. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9.1.47. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 9.1.48. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.
- 9.1.49. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 9.1.50. Fornecer aos seus funcionários transporte e alimentação durante a execução dos serviços prestados, em conformidade com as leis vigentes.
- 9.1.51. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.1.52. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.
- 9.1.53. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.1.54. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2024.
- 9.1.55. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.56. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros.

9.1.57. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

9.1.58. Fornecer garantia legal do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.
- 10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.
- 10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.
- 10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.
- 10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.
- 11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
 - d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
 - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
 - g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

i) por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

- 14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.
- 16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom

acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Valdinei Alves da Rocha
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VALDINEI ALVES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 09/10/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 10/10/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/10/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65814269** e o código CRC **159354E6**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058003883



SEI 65814269